

Este documento vem em atendimento a Instrução CVM 497, de 03 de junho de 2011 e tem a finalidade de regular as atividades entre os agentes autônomos de investimentos e a LEROSA (ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES), de acordo com as normas internas da corretora e em atendimento à legislação em vigor.

1 - DEFINIÇÕES

Agente Autônomo de Investimento: "AAI" é a pessoa natural, registrada na forma da Instrução CVM 497/2011 para realizar, sob a responsabilidade e como preposto do ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES as atividades de:

A - prospecção de clientes;

B - recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e

C - prestação de informações sobre os produtos oferecidos sobre os serviços prestados pelo ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES.

O AAI deve agir com propriedade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e o ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES.

O AAI deverá observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades previstas na legislação em vigor para a atividade, aderindo (inclusive por meio desta) a todas as regras, manuais e controles internos praticados pela LEROSA.

As operações dos clientes sempre deverão ter prioridade sobre as operações de pessoas vinculadas.

2 - RELACIONAMENTO COM A CORRETORA

2.1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato de Prestação de Serviços e intermediação deverá estar adequado às normas da legislação em vigor, e será elaborado pela ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES

No início do relacionamento entre as partes, será verificado se o AAI está devidamente cadastrado nos órgãos regulamentadores, bem como certificado pela BM&FBovespa.

No início do contrato de Prestação de Serviços o AAI deverá cumprir a norma 113 do Programa de Qualificação Operacional – PQO, a qual cita que, em caso de solicitação de transferência do AAI de um participante para outro, as atividades no novo participante somente poderão ter início após intervalo de 60 dias em relação a sua última atuação em outro participante.

Este prazo pode ser dispensado, mediante apresentação de carta de recomendação do antigo participante. O credenciamento está sujeito à aprovação da BM&FBovespa.

O ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES deverá comunicar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM a celebração ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, bem como disponibilizar essa informação em sua página na rede mundial de computadores.

É obrigação do AAI informar imediatamente qualquer alteração contratual que ocorrer em sua estrutura societária, a fim de que a ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES possa proceder à alteração no Contrato de Prestação de Serviços.

2.2 – RECISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No encerramento do Contrato de Prestação de Serviços o AAI deverá cumprir a norma 113 do PQO, a qual cita o item 2.1.

2.3 – POLITICAS DE CONTROLES INTERNOS

O AAI deverá acompanhar o padrão operacional do ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES

Para tanto, deverá tomar conhecimento e assinar termo de adesão dos seguintes procedimentos operacionais:

Regras e Parâmetros de Atuação;

Código de Ética da Corretora e da BM&FBovespa;

Política de Segurança da Informação.

2.4 – CONHECIMENTO EM PLD

O AAI deverá ter conhecimento das legislações sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, no sentido de disseminar sua aplicação em suas atividades.

2.5 – EXCLUSIVIDADE

O AAI, pessoa natural (pessoa física ou sócio de pessoa jurídica) deve possuir exclusividade de vínculo com a ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, não podendo prestar serviços a mais de um participante simultaneamente.

A condição da exclusividade será analisada no momento de seu cadastro

Caso seja constatado que o AAI possui vínculo com mais de uma instituição, o Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser firmado.

3 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES

3.1 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O AAI aplicará seus melhores esforços com vistas a aumentar a prospecção e captação de cliente, de acordo com as políticas operacionais do ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES

No exercício de suas atividades, o AAI agirá sempre como contratado do ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, não limitando de qualquer forma, o direito da ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES de tratar diretamente os negócios e operações com os clientes.

3.2 – CONTROLES

Os AAI são responsáveis e deverão manter controles sobre as operações dos clientes intermediados, tais como:

Limites Operacionais.

Liquidação Financeira (pagamento de notas de corretagens e chamadas de margens).

Acompanhamento das chamadas de margens.

Saldos de contas.

3.3 - INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Cabe ao AAI prestar as informações necessárias que permitam ao cliente adequada escolha das modalidades de investimento. O AAI deve oferecer minimamente aos clientes por ele roteados:

Mecânica Operacional do Produto,

Informações sobre o Risco,

Custo das negociações,

Características das Negociações.

3.4 – INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES DE CLIENTES

A abertura e a renovação cadastral dos clientes devem acontecer com auxílio do AAI. Deve-se observar a verificação de todos os contratos necessários para realização das operações.

3.5 – CONFIDENCIALIDADE

O ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES e o AAI obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte dos clientes, sobre os quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do Contrato de Prestação de Serviços, sendo eles de interesse da outra parte ou de terceiros.

As partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade pelo prazo em que vigorar o contrato de prestação de serviços de intermediação, e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

4 – ESTRUTURA OPERACIONAL

4.1 – TRANSMISSÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO:

Somente serão aceitas ordens dos Agentes Autônomos de Investimento cujos nomes constarem no Contrato de Prestação de Serviços e no Contrato Social do AAI.

Todas as ordens devem ser recebidas por profissional qualificado como operador e vinculado ao participante, devendo ser seguidos os critérios estabelecidos nas regras e Parâmetros de Atuação e os critérios definidos pelo cliente em seu cadastro.

As ordens serão através das ferramentas de comunicação que o ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES disponibiliza aos seus parceiros: (i) Telefone; (ii) Messenger (quando autorizado tacitamente e gravadas nas dependências da corretora); (iii) Bloomberg (quando autorizado tacitamente e gravadas nas dependências da corretora); (iv) Reuters (quando autorizado tacitamente e gravadas nas dependências da

corretora); (v) E-mail(quando autorizado tacitamente e gravadas nas dependências da corretora); e/ou , (vi) Boletas quando recebidas Pessoalmente.

Em se tratando de escritórios externos a Corretora , deverá o AAI possuir servidores, roteadores, firewalls e demais equipamentos de Tecnologia da Informação compatíveis com o porte do escritório e clientes atendidos principalmente ao que concerne a sistemas de gravação de voz e dados.

4.2 – SALA DE OPERAÇÕES

O AAI poderá, a seu exclusivo e único critério, utilizar as instalações da ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES para o exercício de suas atividades, a qual está de acordo com as normas estabelecidas pela BM&FBovespa.

Entretanto, quando o AAI utilizar dependências próprias, a sala de operações deverá ser segregada dos demais ambientes do escritório.

De acordo com os itens 42 e 43 do PQO, a mesa de operações deve ser segregada fisicamente dos demais ambientes e o acesso à mesa de operações deve ser controlado.

As formas de controle serão através de câmeras de vídeo e controle de acesso físico e lógico.

O AAI deverá regularizar, dentro do prazo estabelecido pelo ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, eventuais situações que estejam em não conformidade com as relações de controle supracitas, e, que estejam em desacordo com os controles internos e normas regulamentares.

4.3 – SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Os AAI´s alocados em escritórios externos deverão possuir sistema de gravação de voz dos contatos realizados com os clientes e com o ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, de acordo com as normas regulamentares, contudo:

Qual deverá ser o conteúdo de uma gravação de origem de ordem?

1. Identificação clara do cliente ou do transmissor autorizado.
2. Do receptor da ordem (que deverá ser pessoa credenciada e certificada)
3. Descrição clara de Compra ou venda, preço, quantidade e mercadoria/papel a ser negociado.

Confirmação de execução da operação ao cliente.

Enviar até no máximo o 5º dia útil do mês subsequente ao encerrado, as gravações referentes a negócios realizados classificados por data, sendo preferencialmente a transferência diária em d+1 das operações.

A Corretora audita periodicamente as gravações, seguindo as normas de seus controles internos, mantendo arquivo da gravação de voz e dos meios de comunicação dos Agentes Autônomos de Investimento com o ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES.

5 – IDENTIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

A identificação e administração de conflitos de interesse exigem a adoção, sobretudo, da ética e diligência por parte dos Agentes Autônomos de Investimento, pois este tipo de situação pode afetar a imparcialidade do seu trabalho junto ao ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES.

São consideradas exemplos de conflito de interesse:

- A – Ser autorizado a exercer atividades de administração de carteiras, de consultoria ou análise de valores mobiliários pela CVM;
- B – Ser contratado por mais de uma instituição Intermediária
- C – Utilizar de materiais para exercício de sua função que não tenham sido previamente aprovados pela ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES;
- D – Utilizar expressões com relação a ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre ambas.

6 – O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

(instrução CVM 497 – Art.2º - §1º, §2º e Art.3º com incisos)

O AAI pode exercer suas atividades por meio de sociedade ou empresa individual de responsabilidade limitada constituída exclusivamente para este fim, devidamente registrada na CVM e por ela autorizada.

A constituição de uma sociedade (pessoa jurídica) não exime os Agentes Autônomos de investimento que a integram das suas responsabilidades individuais e tampouco o integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que a tenha contratado.

A atividade somente poderá ser exercida pela pessoa física que:

- a) mantenha contrato escrito com instituição do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços a que estão credenciados a executar, conforme definição;
- b) seja sócio de pessoa jurídica que mantenha contrato escrito com instituição do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação de serviços que lhe são peculiares.

6.1 – EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO MERCADO DE CAPITAIS

6.1.1 – O exercício pelo AAI das atividades de consultor e/ou analista de valores mobiliários.

O AAI poderá exercer tais atividades, desde que requeira à entidade credenciadora e esteja autorizado pela CVM para tal. Executa-se desta situação aquele que realiza exclusivamente a distribuição de fundo de investimento para investidores qualificados.

No entanto, para evitar possíveis conflitos de interesse, ele deverá comunicar ao investidor, formalmente, sua atuação em todas estas áreas, não podendo, em hipótese alguma, exercer quaisquer destas atividades, concomitantemente, numa mesma operação.

6.1.2 – ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO AAI

Não poderá ser executada.

O AAI – pessoa natural – que estiver autorizado pela CVM a exercer as atividades de mediação e intermediação de valores mobiliários e também a prestação de serviços de administração de carteiras, DEVERÁ OPTAR POR UMA DELAS.

Obs: Normas de conduta e vedações a Administradores de Carteira, consultar instrução CVM 306/99.

7 – VEDAÇÕES

O AAI declara ter conhecimento das vedações imposta pela Instrução CVM 497/2011, que trata das suas atividades de distribuição e mediação de valores mobiliários, quais sejam:

A – manter contrato para prestação de serviços dos serviços relacionados neste Manual com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

B – receber de cliente ou em nome de clientes ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;

C – Ser procurador ou representante de clientes perante ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES, para quaisquer fins;

D – contratar com cliente ou realizar, ainda que título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

E – atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação de serviços;

F – delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES;

G – usar senha ou assinatura eletrônica de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e

H – confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

8 – MATERIAL PUBLICITÁRIO DO AAI

O AAI poderá adotar sistema de publicidade e marketing próprio, no entanto este deverá respeitar as mesmas bases normativas impostas a LEROSA por seus órgãos reguladores, autogeradores e fiscalizadores. Antes da divulgação este material deverá ser aprovado pelas áreas de marketing, comercial e compliance da LEROSA.

8.1 - FORMAS DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

São consideradas formas de publicidade:

Site do AAI

E-mail do AAI

Folders Institucionais
Lâminas de Produtos
Panfletos
Apresentações Eletrônicas/Cursos
Cartão de Visita

8.2 - OBRIGATORIEDADES DE CONTEÚDO

Todo material elaborado com conteúdo publicitário deverá conter:

Conteúdo sobre produtos LEROSA:

- ✚ Características do produto;
- ✚ Se o patrimônio do cliente está garantido ou não;
- ✚ Risco do investimento;
- ✚ Duração recomendada para o investimento;
- ✚ Desempenho esperado ou eventos que possam afetar o desempenho;
- ✚ Informações sobre política de cobrança e outros custos incorridos pelo cliente, inclusive tributação;
- ✚ Situações de conflito de interesses;
- ✚ Perfil de Investimento do produto e
- ✚ Contato do SAC e Ouvidoria da LEROSA.
- ✚ Conteúdo institucional do AAI:
- ✚ SAC e Ouvidoria da LEROSA;
- ✚ Informação da exclusividade do AAI com a LEROSA;
- ✚ Denominação AAI credenciado à LEROSA;

Adoção de logomarca da LEROSA em conjunto e em destaque com o do AAI.

O AAI somente deve oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento, que sejam compatíveis com o perfil de investimentos definido para o cliente.

9 – FORMAS DE CONTROLE

O ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES nomeou nos termos de legislação em vigor, um Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas e pelos Controles Internos e um Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos que em conjunto constituem a Diretoria de Controles Internos.

A Diretoria de Controles Internos é responsável pela, implementação e cumprimento das exigências descritas neste manual em consonância à Instrução CVM 497, de 03 de junho de 2011, sendo ressaltado:

- A – assegurar que os profissionais vinculados a ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES cumpram as regras descritas neste Manual;
- B – Divulgar este Manual, bem como suas atualizações no site institucional;
- C – Comunicar à CVM, tão logo tenha conhecimento de condutas de AAI vinculado que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

D – Comunicar às entidades credenciadoras, tão logo tenha conhecimento, infrações ao código de conduta profissional, cometidas pelos Agentes Autônomos de Investimento credenciados por estas entidades;

E – Nomear um responsável pela implementação e cumprimento deste Manual, bem como divulgar os referidos dados de contato no site institucional; e,

F – Dar às entidades credenciadoras acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM 497, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras que lhes são atribuídas.